

## **ERRATA Nº 01/2025 – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ECP 01/2025**

O Instituto Amazônia+21 torna pública a presente errata ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA: ECP 01/2025** – Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Consultoria Técnica Especializada em Diagnóstico Socioeconômico e Estudo de Análise de Cadeia de Valor, para **retificar os seguintes itens e prorrogar a data para envio das propostas:**

### **1. Item 4.1 do Edital:**

Fica acrescido ao item 4.1 o seguinte texto:

4.1.1 Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que atendidas as seguintes condições:

- i. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas;
- ii. Indicação expressa da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o **INSTITUTO**;
- iii. Caso o consórcio seja vencedor, deverá promover, antes da celebração do contrato, sua constituição formal e registro.

4.1.1.1 A empresa consorciada não poderá participar, neste mesmo Edital, de mais de um consórcio ou ainda de forma isolada.

4.1.1.2 A celebração do contrato com consórcio vencedor estará condicionada à inclusão de cláusula que estabeleça a responsabilidade solidária de todas as empresas consorciadas em relação às obrigações contratuais.

### **2. Item 5.1 do Edital:**

Onde se lia:

**5.1** As propostas técnica e de preço deverão ser enviadas em papel timbrado e e-mail institucional da empresa, juntos aos documentos de habilitação, até às 23h59 de 09 de maio de 2025, para o seguinte endereço de e-mail: contato@institutoamazonia21.org.br.

Leia-se:

**5.1** As propostas técnica e de preço deverão ser enviadas em papel timbrado e e-mail institucional da empresa, juntos aos documentos de habilitação, até às 23h59 de 15 de maio de 2025, para o seguinte endereço de e-mail: contato@institutoamazonia21.org.br.

### **3. Item 11.3 do Edital:**

Onde se lia:

11.3 Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas com viagens (a empresa, se fora de Belém – PA, deverá realizar a devida previsão), encargos, materiais, impressos, transporte local, alimentação etc., em rubrica separada.

Leia-se:

11.3 Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas encargos, materiais, impressos, transporte local, alimentação etc., em rubrica separada.

11.3.1 Despesas com viagens necessárias ao desenvolvimento dos serviços em campo, incluindo passagens aéreas e/ou rodoviárias e despesas com hospedagens serão arcadas pelo **INSTITUTO**.

### **4. Item 9 do Edital:**

Onde se lia:

## **2. CRONOGRAMA**

Período de apresentação de proposta	De 25/04/2025 a 09/05/2025, às 23h59
Divulgação da análise da proposta técnica e da classificação das propostas.	Dia 12/05/2025
Fase recursal	De 13/05/2025 a 15/05/2025
Previsão de divulgação do resultado com a convocação para a assinatura do contrato	16/05/2025

Leia-se:

### 3. CRONOGRAMA

Período de apresentação de proposta	De 25/04/2025 a 15/05/2025, às 23h59
Divulgação da análise da proposta técnica e da classificação das propostas.	Dia 19/05/2025
Fase recursal	De 20/05/2025 a 22/05/2025
Previsão de divulgação do resultado com a convocação para a assinatura do contrato	23/05/2025

### 4. Item 12.7 do Edital:

Onde se lia:

**12.7** O nome da empresa vencedora será publicado no site do Instituto Amazônia+21 no dia 16/05/2025.

Leia-se:

**12.7** O nome da empresa vencedora será publicado no site do Instituto Amazônia+21 no dia 23/05/2025.

### 5. Item 4.5 do Anexo – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços:

Onde se lia:

4.5 O **CONTRATADO** declara e concorda que o valor mencionado na Cláusula 4.1, acima, corresponde a todos os valores devidos pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, incluindo todas as despesas com eventuais viagens, correio, transporte local, alimentação, encargos, materiais, impressos, transportes etc., e que não será devida qualquer outra remuneração pela prestação dos Serviços e pela cessão de seus direitos autorais, previstas no presente Contrato.

Leia-se:

4.5 O **CONTRATADO** declara e concorda que o valor mencionado na Cláusula 4.1, acima, corresponde a todos os valores devidos pela **CONTRATANTE** ao

**CONTRATADO**, incluindo todas as despesas com correio, transporte local, alimentação, encargos, materiais, impressos, transportes etc., e que não será devida qualquer outra remuneração pela prestação dos Serviços e pela cessão de seus direitos autorais, previstas no presente Contrato.

4.5.1 As Partes acordam que despesas relacionadas a transporte (aéreo ou rodoviário) e hospedagem durante viagens entendidas pela **CONTRATANTE** como necessárias para desenvolvimento dos Serviços não estão contempladas na Remuneração e, portanto, a **CONTRATANTE** será responsável pela contratação e pagamento destas.

Demais disposições do Edital e seus anexos permanecem inalteradas.

São Paulo, 09 de maio de 2025.

Atenciosamente,

**INSTITUTO AMAZÔNIA +21**